DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4504/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12212/2013
PROTOCOLO	: 1432005
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - MS/FUNSAU - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNSAU - MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 4/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PLACAS ESPECÍFICAS PARA BUCO MAXILO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – HRMS/FUNSAU
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 137.940,00
VIGÊNCIA	: 15/3/2012 A 12/6/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PLACAS ESPECÍFICAS PARA BUCO MAXILO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Os presentes autos foram encaminhados para apreciação e julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2012, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - MS e a empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., no valor inicial de R$ 137.940,00, tendo como objeto a aquisição de placas específicas para buco maxilo, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS/FUNSAU, pelo período de 15/3/2012 a 12/6/2014.

Por meio do Acórdão AC01-G.RC-754/2015 (peça 39, fs. 763-766), o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 4/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 13/2012 e, a formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual, foram julgados regulares.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos referentes à execução financeira do instrumento contratual, entendeu pela sua regularidade da (peça 57, fs. 874-876).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (peça 58, fs. 877-878).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2012, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - MS e a empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., objetivando a aquisição de placas específicas para buco maxilo, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS/FUNSAU, no de 15/3/2012 a 12/6/2014.

Conforme descrito na análise técnica da 5ª ICE, foram apurados os seguintes valores finais referentes à execução do instrumento contratual (peça 57, f. 875):

Valor inicial do Contrato n. 13/2012	R$ 137.940,00
Valor Empenhado (NE) – Contrato + Termos Aditivos	R$ 172.425,02
Valor Anulado (NAE)	R$ 127.031,02
Valor Empenhado - Valor Anulado (NE-NAE)	R$ 45.394,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 45.394,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 45.394,00

Assim sendo, verifica-se a regularidade documental da execução financeira do contrato, bem como, a equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964 e, em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Por fim, salientamos que à peça 54, f. 844 dos presentes autos, consta

a cópia do Termo de Encerramento do instrumento contratual.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, sob o fundamento do art. 120, inciso III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2012, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, art. 113 da Lei Nacional n. 8666/1993 e, conforme o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS